

Estabelece os desdobramentos das metas estabelecidas para a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, conforme Acordo de Resultados para o ano de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO as Metas e Indicadores de Desempenho aprovados para a Procuradoria Geral do Município, conforme decisão publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 2014 e o disposto no Decreto Municipal nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação definidos em reunião das Chefias desta Procuradoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição da gratificação definida no Acordo de Resultados firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Geral do Município, caso esta venha a atingir as metas e indicadores de desempenho acordados para o ano de 2014, será efetuada na forma desta Resolução, observando-se as regras e os parâmetros do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014, e do Acordo de Resultados acordado para o exercício de 2014.

Art. 2º Farão jus à gratificação a que se refere esta Resolução os servidores que se encontrem lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município e atendam aos requisitos fixados no art. 6º do Decreto nº 39.040/2014, doravante denominados servidores-beneficiários.

Art. 3º A gratificação conterà uma parte fixa, a ser paga a cada servidor- beneficiário, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto 39.040/2014.

Art. 4º A parte variável da gratificação constituirá parcela autônoma, equivalente a até uma vez e meia a remuneração do servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário no ano anterior ao pagamento, relacionada à avaliação de mérito do servidor, limitada, globalmente, ao montante destinado à Procuradoria Geral para esse fim, como previsto no art.7º, II do Decreto 39.040/2014.

Parágrafo único. É vedado a qualquer servidor-beneficiário receber, somadas as partes fixa e variável, valor superior ao dobro da remuneração bruta atribuída a título de décimo terceiro salário referente ao exercício de 2014.

Art. 5º Para fins de fixação individual da parte variável da gratificação, o servidor-beneficiário estará sujeito a avaliação na área em que estiver lotado em 31 de dezembro de 2014. Caso esteja lotado nessa área por menos de 90 dias, a avaliação será feita em conjunto com sua área de origem.

Art. 6º A avaliação dos servidores-beneficiários será feita:

I – pelo Procurador-Chefe de cada área em conjunto com seu substituto, ou em conjunto com o Procurador-Geral na avaliação do substituto, com participação do Diretor da área na avaliação dos integrantes do quadro de apoio;

II – pelo Procurador-Diretor do Centro de Estudos em conjunto com o chefe imediato dos setores a ele subordinados;

III – pelo Subprocurador-Geral do Município responsável pelo contencioso em conjunto com o chefe imediato das áreas de Engenharia, Arquitetura, Contadoria e Leitura;

IV – pelo Coordenador da Coordenadoria Administrativa em conjunto com o chefe imediato das áreas que lhe sejam subordinadas; e

V- pelo Procurador-Geral do Município em conjunto com os Subprocuradores- Gerais do Município e com o Procurador-Corregedor, ou por delegatários seus, nos demais casos.

§1º O desempenho de cada servidor-beneficiário será avaliado tendo-se em conta os seguintes critérios:

I – comprometimento, envolvendo:

a) disponibilidade;

b) cumprimento de metas e prazos estabelecidos;

- c) iniciativa;
- d) auxílio no trabalho dos servidores de sua área.

II – produtividade/desempenho, considerando-se:

- a) efetividade na solução de problemas;
- b) cumprimento das atribuições e orientações;
- c) engajamento nas demandas institucionais;
- d) criatividade;
- e) organização e planejamento;
- f) relacionamento interpessoal.

§2º Cada dupla de avaliadores apresentará, até 30 de janeiro de 2015, à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral, por meio físico e virtual, este via e-mail, o resultado de sua avaliação, da seguinte forma:

I – relação nominal de todos os servidores-beneficiários avaliados, com indicação do percentual sugerido, a incidir sobre sua remuneração a título de décimo terceiro salário no exercício de 2014, limitado a 40%, para fins de apuração da parcela variável da gratificação, conforme Anexo I;

II – relação nominal dos servidores-beneficiários avaliados que tenham se destacado positivamente durante o exercício de 2014, conforme Anexo II, acompanhada de justificativa individual, para avaliação e fixação pelo

Procurador-Geral, a seu critério, de percentual adicional a integrar a parte variável da gratificação, respeitados os limites mencionados no art. 4º desta Resolução;

III – relatório de desempenho anual de suas áreas, incluindo sugestões de melhorias e aprimoramentos.

Parágrafo único. A relação encaminhada pela dupla de avaliadores na forma do inciso II deste artigo, não deverá vir acompanhada de sugestão de percentual.

Art. 7º O Procurador-Geral poderá, a seu critério, modificar o percentual individual constante da relação a que se refere o inciso I do §2º do artigo anterior, para mais, desde que essa alteração não viole o limite global referido no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º Não participarão das vantagens mencionadas nos incisos I e II do §2º do art. 6º desta Resolução os servidores das áreas que deixarem de atingir os resultados internos abaixo estabelecidos:

I - diligência no controle do andamento dos precatórios judiciais listados para pagamento em 2014, com a atestação do pagamento ou solução das impugnações até 01/10/2014, ou, para casos não solucionados, deverá ser apresentada justificativa para efeito de avaliação pelo PG/SUB.

COMPROMETIMENTO: Especializadas;

II – redução do acervo de processos contenciosos em 5% dos processos existentes (exceto executivos fiscais), tendo como base 31/12/2013.

COMPROMETIMENTO: Especializadas;

III – elaboração de 2.500 (dois mil e quinhentos) relatórios finais de processos administrativos de acompanhamento judicial.

COMPROMETIMENTO: PG/PTR;

IV – apresentação de proposta de estrutura e minuta de Regimento Interno para a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município até 31/12/2014.

COMPROMETIMENTO: Corregedoria da PGM

Art. 9º Cada avaliador deverá dar ciência ao avaliado, de forma reservada, do conteúdo de sua avaliação individual, destacando os eventuais aspectos necessários para o desenvolvimento e melhoria do servidor.

Art. 10. Caberá ao Procurador-Geral, em conjunto com os Subprocuradores- Gerais, resolver os casos omissos, podendo submeter a matéria à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014

FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO

D.O.RIO 15.09.2014

ANEXO I

PARCELA VARIÁVEL DA GRATIFICAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

ÓRGÃO: _____

SERVIDOR	MATRÍCULA	% SUGERIDO (ATÉ 40%)	% APROVADO PELO PROCURADOR GERAL

AVALIADORES:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL: _____

ANEXO II

SERVIDORES QUE SE DESTACARAM EM 2014

ÓRGÃO: _____

SERVIDOR	MATRÍCULA	% FIXADO PELO PROCURADOR GERAL

(ANEXAR JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL)

AVALIADORES:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL: _____